

EMENDA N° , DE 2017 – PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 298, de 2011)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 23 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2011.


SF/17239.64446-96

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 23 também deve ser excluída, por ser incompatível com o próprio conceito jurídico de certidão.

As certidões fiscais espelham registros relativos a situações jurídicas, assim é impossível que seja atestada situação fiscal regular à época do protocolo, antes mesmo da concessão do regime pleiteado. Não se pode dar ao pedido o mesmo efeito jurídico que apenas a regularidade fiscal efetiva seria capaz de conceder. Em respeito ao interesse público que consubstancia, a situação fiscal não se presume, se constata.